PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Léo Souza

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2025, de iniciativa do Vereador Léo Souza, institui, no âmbito do Município de Natal, o *Programa Via Viva*, a ser executado aos domingos e feriados, com a finalidade de promover atividades voltadas à prática esportiva, lazer, cultura, estímulo ao comércio local e valorização de artistas natalenses.

A proposição estabelece diretrizes para a interdição temporária e planejada de vias públicas em diferentes bairros da cidade, de forma rotativa, para viabilizar a realização de eventos gratuitos voltados à população, com o apoio de órgãos municipais, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) apreciar a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), o que constitui o escopo da presente análise.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto prevê a execução do programa por meio de ações intersetoriais que envolvem as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana (STTU), de Esporte e Lazer, de Cultura, de Turismo e de Serviços Urbanos, podendo ainda firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Não há criação de novas despesas obrigatórias, tampouco instituição de repasses ou subsídios diretos. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, conforme expressamente previsto no art. 7º do projeto, podendo ser suplementadas, se necessário, o que demonstra preocupação com a responsabilidade fiscal.

As ações propostas, como interdições viárias, montagem de barracas e realização de eventos culturais, são de baixo custo e podem ser realizadas por meio da estrutura já existente nas secretarias envolvidas, inclusive com possibilidade de parcerias público-privadas, o que mitiga o impacto financeiro.

Ademais, por sua natureza autorizativa e programática, a implantação do Programa Via Viva poderá ser graduada conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, permitindo sua execução de forma escalonada e controlada.

Assim, a proposta é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não gerando obrigação de despesa nem impacto relevante para o erário.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação de despesas deve ser acompanhada de estimativa de impacto e demonstração da origem dos recursos. No entanto, o projeto em questão não impõe despesa obrigatória ou continuada, tratando-se de uma diretriz de política pública com margem de discricionariedade para o Executivo.

O projeto também não cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas, tampouco implica renúncia de receita. Ao contrário, fomenta o comércio local e a cultura, podendo inclusive gerar incremento indireto à arrecadação municipal e à atividade econômica, por meio da dinamização dos espaços urbanos em fins de semana e feriados.

Além disso, a proposta está em sintonia com os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e sustentabilidade, bem como com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme ressaltado na justificativa do autor.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria do Vereador Léo Souza, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequado ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 10 de novembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização